

Extrato de contrato

Nº. 52/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguacu e A.S.G- COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA A CRECHE MENINO JESUS E PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

R\$ 50.993,00 (cinquenta mil novecentos e noventa e três reais)

Dotação Orçamentária:

2.039.4490.52 - 103 - 302/2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS 2.041.4490.52 - 3129 - 522/2013 -

MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ

2.039.4490.52 - 104 - 303/2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS 2.039.4490.52 - 1 - 301/2013 -

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS

Duração do Contrato: 31/12/2013

Data da Assinatura do Contrato: 05/07/2013

Foro: Mandaguacu

Mandaguacu, 5 de Julho de 2013.


ISMAEL IBRAIM FOUANI

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 52/2013

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o Nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, no município de Mandaguacu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Ismael Ibraim Fouani**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do R.G. Nº. 3.363.546-0 (SSP/PR) e do CPF Nº. 152.464.678-48, residente e domiciliado na Rua Benicio Moreira Niza, 575, no município de Mandaguacu, Estado do Paraná, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa: A.S.G- COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o Nº. 13.969.789/0001-35, AV. MUNHOZ DA ROCHA, 1119, CEP: 87160-000, neste ato representada pelo Sr. ALISON SILVA NEIA, brasileiro, solteiro, empresario, portador do RG 9.371.118-1 (SSP/PR), e do CPF 074.884.729-42, domiciliado Rua jatiuca qd-04, lt-02, CEP 87160-000, no município de Mandaguacu, Estado do PR, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal Nº. 8.666/93, o AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA A CRECHE MENINO JESUS E PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA., pela Licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, autuada sob o Nº. 56/2013, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA A CRECHE MENINO JESUS E PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA., conforme descrição no memorial descritivo anexo ao edital Parágrafo único. O fornecimento do objeto referido no caput será feito de forma a atender a necessidade do município, a critério exclusivo do contratante e de acordo com as suas solicitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2013.

CLAÚSULA TERCEIRA- VALORES: Pelo objeto referido(a) no caput da cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R\$50.993,00 (cinquenta mil novecentos e noventa e três reais).

Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto licitado deverá ser entregue nas unidades de ensino do município, conforme cronograma expedido pelo contratante, no prazo máximo de 10 (dez dias), contados da data de expedição da requisição de compra.

§ 1º A contratada ficará obrigada a trocar o material que estiver com defeito, sem condições de uso ou em discordância com o cotado na carta proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos moveis, de acordo com o fornecimento do objeto, conforme cronograma de entrega emitido pelo órgão competente, mediante a apresentação prévia das respectivas notas fiscais pela última.

§1º Apresentada a nota fiscal, o pagamento será feito em até 30 dias depois da apresentação de documentos devidamente atestada pelo órgão competente, inclusive Certidão Negativa do INSS e FGTS.

§2º A despesa prevista com a contratação ora efetuada correrá com base em dotação específica no orçamento do município:

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: 2.039.4490.52 - 103 - 302/2013 -

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS

2.041.4490.52 - 3129 - 522/2013 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE

EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ 2.039.4490.52 - 104 - 303/2013 - MANUTENÇÃO

DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS 2.039.4490.52 - 1 - 301/2013

- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES: Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

§1º São obrigações da contratada:

I – Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

II – Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

III – Responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas.



§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seus setor(es) competente(s) –o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais. Fica facultado à Prefeitura Municipal de Mandaguacu, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto em atraso e de 10 % (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, autuadas sob o N° 56/2013 e as normas contidas na Lei N°. 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos, condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Mandaguacu, 05/07/2013.

CONTRATANTE:



CONTRATADA: *



TESTEMUNHAS:



TESTEMUNHAS:



